



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	17	23
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	10	21
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	17	28
4 – Centro Náutico da Cimpopor	10	0	17	25
5 – Piscina da Cimpopor	10	0	17	29

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **29 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpopor**, no dia 05.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2024 até fevereiro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.03.10
09:41:28 Z

Técnico Superior

Validado por,

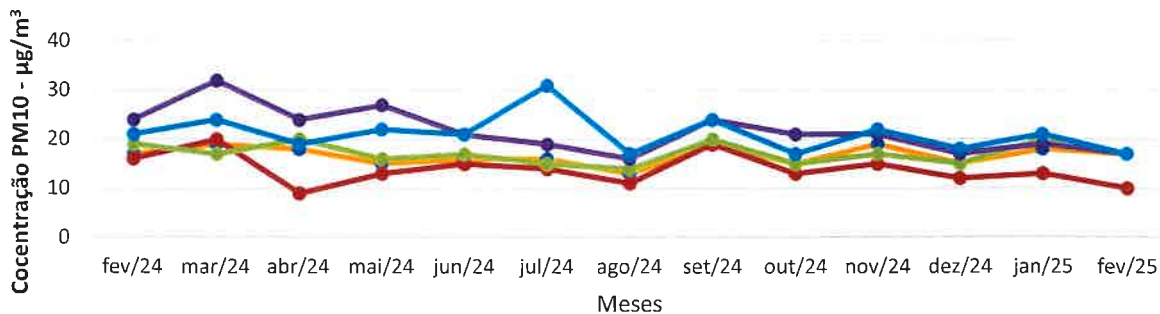
Assinado por: **VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.03.10 17:01:34+00'00'

Responsável Técnico

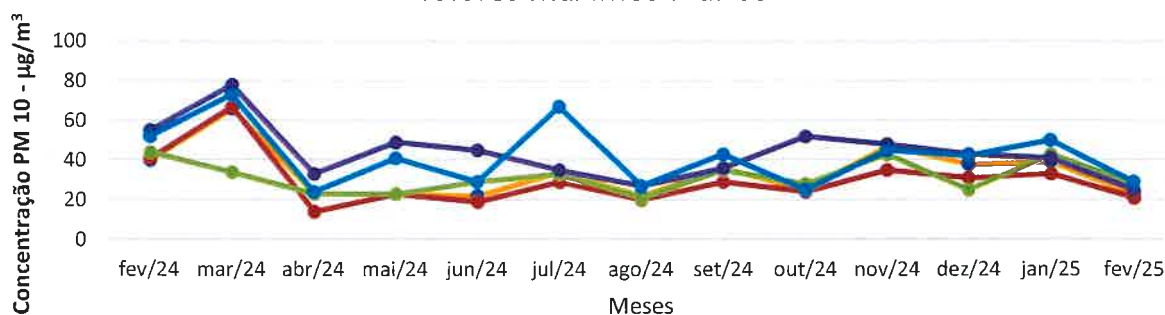


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2025

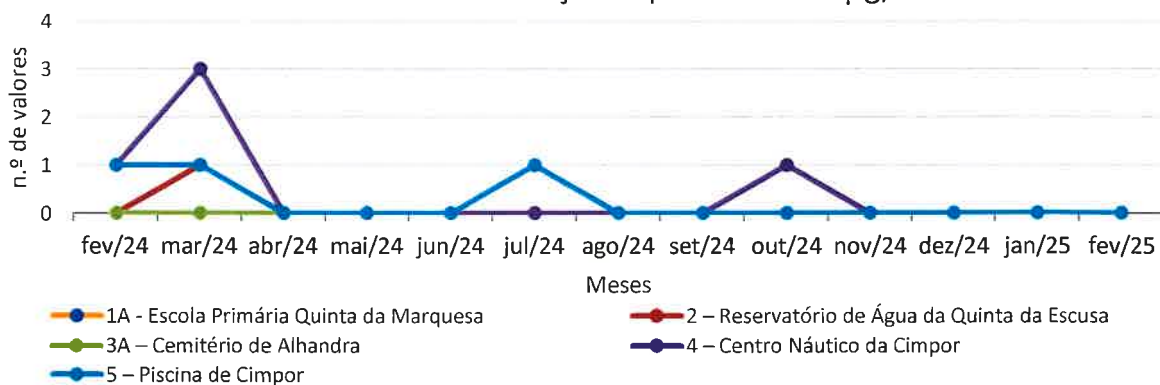
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	66	0,14408	0,14530	54,5551	22	
04						
05	71	0,14548	0,14658	54,5603	20	
06						
07	76	0,14266	0,14356	54,5581	16	
08						
09						
10	81	0,14768	0,14894	54,5616	23	
11						
12	86	0,15042	0,15134	54,5344	17	
13						
14	91	0,14712	0,14807	54,5350	17	
15						
16						
17						
18						
19	101	0,14625	0,14704	54,5494	14	
20						
21	106	0,14832	0,14918	54,5448	16	
22						
23						
24	111	0,14588	0,14642	54,5313	10	
25						
26						
27						
28	121	0,14655	0,14761	54,5462	19	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

O Técnico de amostragem

Rita Tenreiro

O Técnico

NEV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03	67	0,14506	0,14552	54,5273	8	
04						
05	72	0,14407	0,14524	54,5273	21	
06						
07	77	0,14198	0,14237	54,5364	7	
08						
09						
10	82	0,14551	0,14592	54,5364	8	
11						
12	87	0,15114	0,15197	54,5364	15	
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	102	0,14755	0,14806	54,5315	9	
20						
21	107	0,14880	0,14953	54,5390	13	
22						
23						
24	112	0,14732	0,14760	54,5275	5	
25						
26						
27						
28	122	0,14845	0,14887	54,5275	8	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>21</u> µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>10</u> µg/m³

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

NEV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03	68	0,14170	0,14322	54,5397	28	
04						
05	73	0,14142	0,14247	54,5247	19	
06						
07	78	0,14182	0,14277	54,5504	17	
08						
09						
10	83	0,14477	0,14569	54,5539	17	
11						
12	88	0,14801	0,14897	54,5287	18	
13						
14	93	0,14687	0,14773	54,5294	16	
15						
16						
17						
18						
19	103	0,14694	0,14756	54,4603	11	
20						
21	108	0,14798	0,14901	54,5317	19	
22						
23						
24	113	0,14693	0,14736	54,5316	8	
25						
26						
27						
28	123	0,14677	0,14785	54,5525	20	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>28</u> µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>17</u> µg/m³

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

ntv



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	69	0,14630	0,14766	54,5336	25	
04						
05	74	0,14289	0,14401	54,5332	21	
06						
07	79	0,14383	0,14498	54,5611	21	
08						
09						
10	84	0,14860	0,14954	54,5494	17	
11						
12	89	0,14908	0,15011	54,5411	19	
13						
14	94	0,14814	0,14872	54,5457	11	
15						
16						
17						
18						
19	104	0,14514	0,14568	54,5481	10	
20						
21	109	0,14837	0,14965	54,5415	23	
22						
23						
24	114	0,14745	0,14781	54,5415	7	
25						
26						
27						
28	124	0,14665	0,14756	54,5387	17	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	25 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	17 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rita Teixeira

N.º V



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS Fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	70	0,14189	0,14253	54,5460	12	
04						
05	75	0,14118	0,14276	54,5460	29	
06						
07	80	0,14036	0,14143	54,5476	20	
08						
09						
10	85	0,14575	0,14586	54,5260	2	
11						
12	90	0,15062	0,15185	54,5260	23	
13						
14	95	0,14635	0,14709	54,5434	14	
15						
16						
17						
18						
19	105	0,14529	0,14622	54,5339	17	
20						
21	110	0,14660	0,14753	54,5424	17	
22						
23						
24	115	0,14771	0,14860	54,5301	16	
25						
26						
27						
28	125	0,14726	0,14847	54,5466	22	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	29 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	17 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2025

O Técnico de amostragem

Deite Teixeira

O Técnico

REV

